



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Controladoria-Geral do Estado
Subcontroladoria-Geral de Controle Interno

Processo: 01.01.011109.000182/2021-12

Relatório de Auditoria

Nº 039/2021-SGCI/AM

(01/01/2021 a 30/11/2021)

**FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO ENCONTRO DAS
ÁGUAS**

U.G: 28301

Manaus- AM

01 de dezembro de 2021

**CONTROLADORIA-
GERAL DO ESTADO**

Rua Franco de Sá, 270, Amazon
Trade Center, 10º andar,
CEP: 69.079-210





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Controladoria-Geral do Estado **Subcontroladoria-Geral de Controle Interno**

UNIDADE GESTORA: Fundação Rádio e Televisão Encontro das Águas (CNPJ: 84.664.796/0001-77)

NATUREZA JURIDICA: Fundação

GESTOR DA UNIDADE: Oswaldo Jodas Lopes Filho – [REDACTED]

CARGO: Presidente

PERÍODO DE GESTÃO: exercício de 2021

PERÍODO FISCALIZADO: (01/01/2021 a 30/11/2021)

ASSUNTO: Relatório de Auditoria Sistemática.

EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO: Jéssica de Souza Costa e Débora Thalieny da Silva Carvalho

DATA INÍCIO E TÉRMINO DA FISCALIZAÇÃO: (01/05/2021 a 30/11/2021)

ORDEM DE SERVIÇO: Nº 03/2021- SGCI/CGE

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 039/2021-SCGCI/AM

I. INTRODUÇÃO

1. Trata-se de auditoria realizada na Fundação Rádio e Televisão Encontro das Águas – FUNTEA, relativa ao exercício de 2021, em atendimento ao Plano de Auditoria da CGE/AM, aprovado pela Portaria 016/2021-GCG/CGE e com observância das orientações contidas na Resolução TCE/AM n. 04/2002 (Regimento Interno).
2. É missão da Controladoria-Geral contribuir para a melhoria dos serviços públicos, razão pela qual o presente trabalho tem como objetivo verificar se a Unidade observou o cumprimento das normas na prática dos atos de gestão deste período.
3. A partir do resultado desse trabalho, serão desenvolvidas atividades de pós-auditoria, especialmente, o monitoramento das recomendações, mediante a elaboração de planos de providências e acompanhamento da implementação das medidas necessárias à correção das causas das fragilidades constatadas nesta avaliação dos controles internos.
4. Os resultados subsidiarão ainda a emissão do Parecer Conclusivo sobre as Contas da Unidade Fiscalizada, bem como a elaboração do Plano de Auditoria da CGE/AM, a partir da indicação dos processos e atividades que oferecem maiores riscos de ocorrência de erros, falhas e irregularidades.



Controladoria-Geral do Estado Subcontroladoria-Geral de Controle Interno

5. Por fim, o Relatório dessa avaliação de controle interno será considerado quando da confecção do Relatório Conclusivo que será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em cumprimento ao que determina o inciso III, do art. 10 da Lei 2423/96 – TCE/AM.

II. DESCRIÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

6. A Fundação Rádio e Televisão Encontro das Águas – FUNTEA, criada pela Lei nº 3.012 de 12 de dezembro de 2005, tem como finalidade a administração, manutenção e o desenvolvimento das emissoras de televisão e rádio educativas, bem como a produção e a emissão de programação de caráter educativo e sociocultural.

7. A Unidade possui Orçamento Autorizado na ordem de R\$ 19.637.896,77 (dezenove milhões, seiscentos e trinta e sete mil, oitocentos e noventa e seis reais e setenta e sete centavos), dos quais já foram liquidados R\$ 7.448.949,76 (sete milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, novecentos e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos), correspondendo aproximadamente a 37,93% (trinta e sete vírgula noventa e três por cento) do orçamento. Os recursos são provenientes de 4 (quatro) fontes de recursos distintas, alusivo ao exercício de 2021. Os valores seguem indicados na tabela abaixo:

Recursos	Dotação Inicial	Autorizado	Empenhado	Liquidado	Pago
Total	R\$ 9.798.000,00	R\$ 19.637.896,77	R\$ 14.536.002,00	R\$ 7.448.949,76	R\$ 7.270.318,86

Fonte: REL_EXEORC_07. Extraído do AFI (acessado em 09/11/2021)

8. No que tange ao Quadro de Pessoal, a Fundação Rádio e Televisão Encontro das Águas – FUNTEA conta com 157 servidores, distribuídos em 49 cargos. Do total, 66 servidores são estatutários, correspondente a 42,03% (quarenta e dois vírgula três por cento), enquanto 33 estão vinculados a Fundação por cargo comissionado, perfazendo 21,02% (vinte e um vírgula dois por cento), conforme tabela abaixo:

Tabela 1 - Profissionais que trabalham na Unidade

Vínculo	Total
Cargo Comissionado	33
Estatutário	66
C.L.T	58
Total Geral	157

Fonte: Portal da Transparência (acessado em 09/11/2021)

9. Durante o período auditado, correspondente ao intervalo de janeiro a novembro do exercício em tela, a Unidade celebrou 2 (dois) ajustes, conforme as informações coletadas no Relatório de Detalhamento por Fonte dos Valores a Empenhar dos Contratos, obtidas no Sistema AFI, os quais impactam, até o presente momento, o orçamento de 2021, no valor de R\$ 996.062,74 (novecentos e noventa e seis mil, sessenta e dois reais e setenta e quatro centavos).



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Controladoria-Geral do Estado

Subcontroladoria-Geral de Controle Interno

10. Os 2 (dois) contratos continuam vigentes e se somam a outros 7 (sete) contratos advindos de exercícios anteriores, conforme dado coletado no Portal da Transparência, totalizando o valor bruto contratado de R\$ 2.630.938,54 (dois milhões e seiscentos e trinta mil e novecentos e trinta e oito reais e cinquenta e quatro centavos).

11. Deste total, visando maximizar os recursos disponíveis e o tempo destinado à realização da auditoria sistêmica, foi selecionado 1 (um) ajuste, empregando como critério de seleção a materialidade em consonância com os procedimentos contratuais de maiores riscos da Unidade, conforme quadro abaixo:

Contrato	Contratada	Objeto	Vigência	Valor Atual
CT 2/2016	KAELE LTDA (K L RENT A CAR)	Prestação de serviços de locação de veículos sem motorista, sendo 03 automóveis, tipo hatchback, com capacidade para 05 passageiros, zero quilometro, 04 portas laterais, com ar condicionado.	01/07/2021 a 01/11/2021	R\$ 76.060,32
TOTAL				R\$ 76.060,32

Fonte: Portal da Transparência (acessado em 09/11/2021)

III. MONITORAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

12. Ademais, no que tange às prestações de contas apreciadas pelo TCE/AM, considerando as determinações e/ou recomendações proferidas pelo Órgão de controle externo, bem como as emitidas no plano de providências pela Unidade Central de Controle Interno, esta Controladoria vem realizando os respectivos acompanhamentos, conforme Instrução Normativa CGE/AM nº 002/2020 e nº 003/2020 e suas alterações.

13. Todavia, a Unidade não encaminhou até o presente momento a resposta e/ou enviou a matriz de acompanhamento e relatório de atividades do controle interno.

IV. OBJETIVOS E QUESTÕES DE AUDITORIA

14. A presente auditoria teve por objetivo avaliar a gestão da Unidade auditada, relativa ao exercício de 2021, com a finalidade de apresentar um diagnóstico acerca do funcionamento, estrutura e segurança dos controles internos, com vistas a subsidiar a emissão do Parecer e Certificados de Contas pela CGE/AM.

15. A fim de verificar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se questões de auditoria acerca dos seguintes assuntos:

- Monitoramento do cumprimento das determinações do TCE exaradas nos últimos exercícios
- Monitoramento da movimentação do E-contas
- Unidade de Controle Interno
- Fila Uma
- Portal da Transparência



Controladoria-Geral do Estado
Subcontroladoria-Geral de Controle Interno

- AFI x AJURI
- Gestão Contratual
- Gestão Patrimonial
- Gestão de Diárias e Passagens
- Adiantamentos
- Monitoramento das Demonstrações Contábeis

V. METODOLOGIA: PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA

16. Os trabalhos foram desenvolvidos com base nas disposições do Regimento Interno da Controladoria-Geral do Estado, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e das diretrizes estabelecidas no Plano de Auditoria da CGE/AM, aprovado pela Portaria 016/2021-GCG/CGE.

17. Na Fase de Planejamento, além do levantamento de informações, definição de equipes e elaboração de cronograma, buscou-se, fundamentalmente, mapear os principais riscos atinentes às atividades da área sistêmica.

18. No planejamento, adotou-se como técnica de auditoria a análise dos atos, registrados nos sistemas (AFI, AJURI, SGC, E-contas, SCDP e Portal da transparência).

19. Foram enviadas demandas e orientações por intermédio do Ofício Circular N. 004/2021-GCG/CGE – com recomendações para os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual quanto ao preenchimento do Plano de Providências; Ofício Circular N. 025/2021-GCG/CGE – requerendo o envio de informações das unidades sobre a formalização de TAC - Termo de Ajuste de Contas / Termo de Reconhecimento de Dívida, durante o exercício de 2020; Ofício Circular N. 010/2021-GCG/CGE – dando ciência sobre o teor das Instruções Normativas N. 001 e 002-2021 – CGE; Ofício Circular N.º 016/2021-GCG/CGE - Solicitação de informações acerca da instituição e do funcionamento do Controle Interno; e Ofício-Circular N. 020/2021-GCG/CGE – informando sobre a adesão e preenchimento do questionário sobre o Programa Nacional de Prevenção à Corrupção (PNPC).

20. A partir do cruzamento de dados, elaborou-se o Planejamento de Auditoria com a definição do escopo a ser auditado.

21. Por fim, para alcance do objetivo proposto e obtenção de evidências suficientes, adequadas, relevantes e úteis, foram utilizadas técnicas básicas de auditoria, tais como: análises documentais, entrevistas e questionários, além de conferência de cálculos. Todas as análises estão suportadas por papéis de trabalho arquivados na SGCI/CGE/AM.

VI. LIMITAÇÕES INERENTES À AUDITORIA

22. No tocante à estratégia metodológica adotada para o desenvolvimento dos trabalhos, para adequar com a maior eficiência possível os recursos materiais, financeiros, bem como o período destinado à execução das atividades, a auditoria foi, preferencialmente, alicerçada na obtenção de evidências quanto à suficiência, exatidão e validade dos dados produzidos pela Unidade, nos sistemas de informação gerenciadas pelo Estado.

23. Por meio do Ofício n.º 0145/2021-GDP/FUNTEC foi solicitado uma auditoria especial para averiguação da denúncia referente a um suposto esquema de “rachadinha”,



Controladoria-Geral do Estado

Subcontroladoria-Geral de Controle Interno

durante as atividades emitiu-se os Relatórios N° 002/2021-SGCI/AM e N° 002-A/2021-APARTADO-SGCI/AM, entretanto até a elaboração do presente documento a Unidade em tela não respondeu as inconformidades detectadas pela equipe de auditoria, prejudicando, assim, a apuração efetiva dos fatos.

24. Ademais, com a utilização dos sistemas como forma de auditar as Unidades, necessário salientar limitações de acesso às informações disponibilizadas, em virtude dos diferentes tipos de perfis existentes, conforme a liberação do administrador, fazendo com que nem todos os auditores consigam visualizar integralmente os dados.

VII. BOA PRÁTICA DE GESTÃO

25. Durante a realização dos trabalhos de auditoria, a equipe constatou que a Unidade vem adotando medidas que se destacam e atendem de forma satisfatória aos requisitos legais, podendo ser reconhecidas como boas práticas de gestão.

26. Observou-se que a Unidade aderiu ao **Programa Nacional de Prevenção à Corrupção (PNPC)**, ressaltando o **compromisso do gestor** em mostrar à sociedade o engajamento em implementações preventivas contra fraudes e corrupção.

27. Saliente-se que o Programa disponibiliza ferramenta de autoavaliação, orientações e treinamentos para a implantação de boas práticas de controle e de prevenção à corrupção, com vistas à promoção de uma Administração Pública com elevados padrões de integridade.

28. O PNPC é uma proposta inovadora adotada pela Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (ENCCLA), com coordenação e execução pelas Redes de Controle nos Estados, patrocinado pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e pela Controladoria-Geral da União (CGU), e conta com o apoio da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON), do Conselho Nacional dos Presidentes dos Tribunais de Contas (CNPTC), da Associação Brasileira dos Tribunais de Contas dos Municípios (ABRACOM), do Conselho Nacional de Controle Interno (CONACI) e da Confederação Nacional dos Municípios (CNM).

VIII. ACHADOS DA AUDITORIA

29. Esta etapa da avaliação foi desenvolvida com a aplicação de testes de aderência às normas e aos procedimentos, mediante seleção de amostra. Os erros, falhas ou fragilidades em relação às tarefas desse processo, são apresentadas abaixo com indicação do achado, da evidência e do critério e a recomendação necessária para que falhas sejam corrigidas.

30. Ademais, salienta-se que os achados discriminados nos Relatórios N° 002/2021-SGCI/AM e N° 002-A/2021-SGCI/AM compõe este Relatório de Gestão.

Achado 1 – Utilização de recursos públicos em prol de interesses particulares

Situação Encontrada:

31. Por intermédio do Sistema de Controle de Diárias e Passagens – SCDP, realizou-se a análise das Solicitações n° 429166 e n° 429451 do Sr. Welder Alves Pedroso, por meio das quais foram encontradas inconsistências e conflitos de datas.



Controladoria-Geral do Estado

Subcontroladoria-Geral de Controle Interno

32. O Relatório de Viagem anexado à prestação de contas da Solicitação nº 429166, por objetivo “Viagem terrestre pela BR-319 e transamazônica até a comunidade de Santo Antônio do Matupí no município de Manicoré, com o objetivo de produzir material audiovisual para a série documental El Dourado e captação de imagens para a 5ª temporada do programa Nova Amazônia”, descreve o roteiro de atividades realizadas pelo servidor e toda a equipe destacada para a missão com saída em 06/12/2020 e chegada em 14/12/2020, cujo roteiro foi Manaus - Manicoré.

33. No entanto, no mesmo período havia outra solicitação (nº 429451), endereçada ao mesmo servidor, com deslocamento correspondente ao percurso Porto Velho - Goiânia em 05/12/2020, sob a justificativa “O servidor irá para a cidade de Goiânia-GO, onde faleceu o seu irmão. Data de hoje o servidor está em viagem de trabalho em Humaitá/Am.”

34. Diante da situação em tela, é possível observar que além de duas solicitações atinentes ao mesmo período e endereçadas ao mesmo servidor (havendo sobreposição remuneratória). Pode-se constatar desvio de finalidade dos recursos públicos para subsidiar fato eminentemente de cunho particular “morte do irmão”, em afronta aos arts. 1º e 11 do Decreto nº 40.691/2019, sem a comprovação da restituição dos valores recebidos como diárias, objeto da Solicitação nº 429166.

35. Ao longo do desenvolvimento dos trabalhos a equipe técnica identificou que houve dispêndio indevido de R\$ 3.559,06 (três mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e seis centavos), o qual deverá ser ressarcido à fazenda estadual, conforme detalhamento:

Descrição da Despesas	Solitação nº	Valor R\$
Diárias	429166	R\$ 1.323,00
Passagens	429451	R\$ 2.236,06
Valor a ser ressarcido		R\$ 3.559,06

36. As diárias corresponderam a R\$ 1.323,00 (hum mil e trezentos e vinte e três reais), visto que as atividades começaram no dia 06/12/2020 e o servidor se ausentou da missão no dia 05/12/2020, enquanto a passagem para Goiânia permeou a ordem de R\$ 2.236,06 (dois mil, duzentos e trinta e seis reais e seis centavos).

Critério: art. 1º; §2º do art. 11, III do art.13, art. 16 c/c art. 17 do Decreto nº 40.691/2019

Causas: Boa fé em ajudar a situação pessoal do servidor.

Manifestação da unidade:

37. Das entrevistas realizadas, foi informado que o Sr. Welder Alves Pedroso permaneceu em Goiânia por vários dias resolvendo assuntos particulares, o que evidencia que não houve retorno à missão no interior do Amazonas.

38. Os servidores e Diretor Presidente da Instituição confirmaram que o pagamento da passagem aérea tinha por objetivo a resolução de interesse particular devido à ausência de condições emocionais do interessado em prosseguir na missão e da necessidade de cuidar dos trâmites fúnebres de seu irmão.

39. Em complementação, demonstraram estar cientes da inconformidade e dispostos a solucionar da melhor forma o ocorrido com o intuito de sanar o problema.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Controladoria-Geral do Estado **Subcontroladoria-Geral de Controle Interno**

Análise da Equipe:

40. A partir da análise das informações sistêmicas, das entrevistas e das respostas dos questionários resta evidenciada a inconformidade nos processos de diárias e passagens, atinentes às solicitações nº 429166 e nº 429451, emitidas para o Sr. Welder, tendo em vista a ausência de abertura de processo para devolução dos valores das diárias não usadas e da passagem aérea para interesse particular.

41. Cabe ressaltar, o conhecimento dos fatos pelo Diretor Presidente, mesmo ciente da situação, autorizou a concessão ao servidor, concorrendo diretamente para a efetividade da situação.

Recomendações à Fundação:

42. Abrir processo administrativo para devolução dos valores das diárias e passagem utilizados no benefício de interesses particulares pelo Sr. Welder Alves Pedroso, correspondente a R\$ 3.559,06 (três mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e seis centavos) e encaminhar para esta Controladoria os documentos comprobatórios dos recursos restituídos a Fazenda Estadual.

43. Implementar medidas de controles internos, com vistas a não conceder diárias e passagens para servidores em deslocamentos de interesse particular e/ou com superposição de datas, nos termos Decreto nº 40.691/2019 e demais normas que regem a matéria.

Recomendações à Sead:

44. Desenvolver mecanismos de aperfeiçoamento do Sistema de Controle de Diárias de Passagens para que não sejam aceitas solicitações com conflito de datas para o mesmo servidor, a exemplo das Solicitações 429166 e 929451.

Responsáveis e Condutas:

45. Oswaldo Jodas Lopes Filho (██████████) - autorizar a concessão de diárias e passagens, mesmo sabendo da finalidade pessoal que seria utilizada.

46. Welder Alves Pedroso – utilizar de recursos públicos em prol de interesse particular.

47. Secretaria do Estado de Administração – Sead – permitir que o Sistema SCDP não bloqueie solicitação de passagens com datas concorrentes para o mesmo servidor.

Achado 2 – Pendência na prestação de contas pendentes e incompletas no Sistema de Controle de Diárias e Passagens (SCDP)

Situação Encontrada:

48. Dos dados extraídos do sistema governamental, constatou-se que a Unidade apresenta no período objeto de análise apenas uma prestação transcrita pelo sistema como incompleta, referente a solicitação nº 438286 e cuja finalidade reportada foi “Participar de reuniões com a diretoria da Empresa Brasil de Comunicação-EBC – TV Brasil com a finalidade de tratar de assuntos sobre conteúdo da programação local da Tv Encontro das Águas nas áreas de produção e jornalismo”, ocorrida em 06/06/2021 a 11/06/2021 pelo Sr. Oswaldo Jodas Lopes Filho (Diretor-Presente).



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Controladoria-Geral do Estado

Subcontroladoria-Geral de Controle Interno

49. A pendência registrada pela inspeção da Sead detectou a ausência de cartão de embarque. Insta salientar que a despesa com passagem foi paga pelo próprio Diretor-Presidente, cabendo ao Estado apenas o dispêndio dos valores relativos às diárias no valor de R\$ 817,50 (oitocentos e dezessete reais e cinquenta centavos).

50. Apesar de o próprio agente público ter custeado seu deslocamento aéreo, a inserção do documento em tela auxilia na comprovação da efetiva ocorrência da viagem e necessidade do custeio das diárias.

51. Outro apontamento em destaque refere-se à ausência de documentos que comprovem as atividades desenvolvidas pelos servidores requisitantes das diárias e passagens. Das 47 solicitações avaliadas, 43 (91% da amostra) apresentaram o fato em destaque.

52. Nessa baila, considerando a atividade finalística da entidade e que os motivos ordinários se referem à realização de matérias jornalistas, faz-se necessário que sejam anexados registros fotográficos do evento com a presença do solicitante, folder, convites, folhetos e/ou reportagem resultante para correlação entre a solicitação e a finalidade pública, ressoando como ato comprobatório da despesa, em conformidade com o art. 4º c/c art. 17 do Decreto nº 40.691/2019.

53. Por fim, o aprimoramento dos controles internos e o acompanhamento das prestações de contas pendentes e incompletas expressas no Sistema SCDP já foram objeto de recomendações desta Controladoria emitidas no Relatório nº 128/2019 (Processo 01.01.0111109.000017/2020-80) e Relatório nº 043/2020 (Processo 01.01.0111109.000331/2020-62-CGE).

54. Da breve ampliação do período de análise da equipe de auditoria ainda é possível observar pendências desde 2012 (9 prestações de contas pendentes e 7 incompletas), sendo imprescindível a adoção das medidas por parte da Unidade.

Critério: arts. 3º, Parágrafo único; 4º, inciso V; art. 16, I e II e art. 17, III e IV do Decreto 40.691/2019, em seu art. 17.

Causas: Desconhecimento quanto ao rol de evidências do comparecimento ao evento ou de realização da tarefa pela qual originou a solicitação das diárias e passagens.

Manifestação da unidade:

55. Por intermédio da entrevista com a servidora Hellen Khristian Cardoso Cabral (Matrícula: 174.702-9), a qual exerce o cargo de Chefe de Produção, foi constatado que o Departamento responsável pela inserção dos documentos exigidos pelo Decreto nº 40.691/2019 no SCDP não detinha conhecimento com relação à inserção das informações dos eventos e que passaram a inserir a partir da data a qual a entrevistada tomou conhecimento.

Análise da Equipe:

56. Após a atualização dos dados em 09/11/2021, contactou-se que a Unidade adotou medidas para sanar os registros inconsistentes do exercício de 2021, entretanto o sistema ainda discrimina prestações de contas incompletas e pendentes dos anos anteriores.

Recomendações:

57. Capacitar a equipe diretamente envolvida nos procedimentos de conceção de diárias e passagens;



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Controladoria-Geral do Estado

Subcontroladoria-Geral de Controle Interno

58. Dar ciência aos servidores quanto à necessidade de prestar contas no sistema SCDP com a documentação necessária e no prazo devido para comprovação da despesa;

59. Adotar providências para solucionar as pendências de exercícios anteriores.

Responsáveis e Condutas:

60. Oswaldo Jodas Lopes Filho (██████████) - Encaminhar prestação de contas mensal fora do prazo estabelecido.

Achado 3 – Descumprimento do prazo de solicitação de diárias e passagens

Situação encontrada:

61. Em pesquisa na base de dados do Sistema SCDP, verificou-se a inobservância do prazo de solicitação de 15 dias, antecipadamente à data da viagem, conforme dispõe o art. 3º do Decreto nº 40.691/2019.

62. Do campo amostral das 47 solicitações, apenas um processo cumpriu a determinação legal. Desse modo, a situação das demais foram divididas em dois grupos: com antecedência inferior aos 15 dias e aquelas inseridas após a data de partida.

63. Da avaliação dos dados, verificou-se que 24 deslocamentos tiveram um tempo médio para registro inicial de 5 dias anteriores à data marcada de embarque, enquanto 22 deslocamentos foram inseridos no Sistema com média de 8 dias após a partida.

64. É válido ressaltar que a equipe técnica constatou a ocorrência de casos, nos quais as solicitações chegaram a ser lançadas em até 18 dias após a data do evento de saída, ou seja, a despesa pública era executada antes mesmo do seu devido registro, este ocorrido bem a posteriori.

Critério: art. 3º, Parágrafo Único do Decreto 40.691/2019.

Causas: Atividades demandadas pela Sepror em prazos abertos. (falta de amparo legal não e causa).

Manifestação da unidade:

65. A auditada alegou que suas solicitações são 90% de emergência, devido às finalidades da Entidade, não sendo possível fazer previsão com antecedência. Ademais, muitos eventos são custeados com recursos do Convênio com a Sepror sob o título “Destaque orçamentário para divulgação de ações e eventos do setor primário via Fundação Televisão e Rádio Cultura do Amazonas” (encaminhado a equipe de autoria apenas o Plano de Trabalho). A Secretaria comunica a data das missões com prazos extremamente curtos, impossibilitando a criação no sistema com no mínimo 15 dias de antecedência o que ocasiona a não liberação das diárias e passagens pela Sead na data da atividade demandada.

66. Nessa esteira, a Sra. Jaqueline Rodrigues de Freitas (atual de Chefe de Gabinete), expôs que as passagens do diretor são pagas por ele, pois este possui convênio com o filho nas linhas áreas da Gol, acrescentando também que se constitui prática habitual do Sr. Oswaldo Lopes prover do seu próprio dinheiro as passagens e/ou as diárias para desenvolver suas atividades funcionais e dar suporte aos demais servidores para que possam realizar os trabalhos, solicitando destes o reembolso para evitar o prejuízo, face a antecipação particular de recurso.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Controladoria-Geral do Estado

Subcontroladoria-Geral de Controle Interno

67. De modo complementar, a Sr. Hellen Khristian Cardoso Cabral (atual Chefe de Produção), relatou que tem controle sobre o processo de concessão de diárias e passagens, através de formulário físico. Ficando encarregada de avisar aos servidores sobre os prazos de solicitação e entrega do relatório para prestação de contas. A servidora informou ainda que os demais funcionários da Unidade acham que as diárias são uma gratificação, desvirtuando da real finalidade que é um ressarcimento em prol de uma atividade pública.

Análise da Equipe:

68. Diante das entrevistas e questionários apresentados pela Unidade, observa-se que as supostas demandas advindas da Sepror sempre urgentes e com pequenos prazos, despontam como motivação para a maioria dos atrasos.

69. Considerando suas finalidades legais é compreensível que, em alguns casos, haja pouco espaço de tempo entre o aviso do trabalho e sua efetiva realização, entretanto os processos atinentes a tais situações devem ser suportados por documentos comprobatórios.

70. Cumpre ressaltar que não há proporcionalidade em inserir no Sistema a solicitação depois de transcorridos 12, 16 e 18 dias após a data de saída, considerando que em determinadas situações o deslocamento ocorreu em apenas um dia como do Sr. Joao Bosco da Silva Mendonça (Solicitação 438787/trecho Manaus - Manacapuru).

71. Desta forma, a exceção não deve ser adotada como regra, sendo que este deve seguir o rito ordinário expresso na legislação.

Recomendações:

72. Implementar medidas de controles internos, a fim de que os servidores solicitem as diárias e/ou passagens no prazo legal estabelecido.

73. Nas situações de urgência, inserir no processo justificativas que possam demonstrar o caráter emergência da solicitação.

74. Verificar junto à Sepror a possibilidade de comunicação do evento de modo antecipado. Realizar estudos e verificar junto à Sead e Casa Civil a possibilidade de previsão no Decreto Estadual de diárias e passagens de alguma medida que leve em consideração as características peculiares das finalidades da Funtea.

Responsáveis e Condutas:

75. Servidores – solicitar tardiamente a concessão de diárias e passagens.

Achado 4 – Divergência de valores na conciliação entre os dados constantes dos Sistemas AFI e AJURI

Situação Encontrada:

76. Em análise comparativa, constatou-se divergência de valores na conciliação entre os dados dos Sistemas AFI e AJURI, em desacordo com a Lei Complementar nº 175, de 28/03/2017, que determina que todas as movimentações financeiras do Estado deverão ser inseridas no AFI e com o Decreto 34.161 de 11/11/2013, que instituiu o Sistema de Controle de Patrimônio - AJURI.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Controladoria-Geral do Estado

Subcontroladoria-Geral de Controle Interno

77. Através da transação “AJURI / Consultas – Relatórios/Bens Patrimoniais/Unidade administrativa C/ grupo e Subgrupo/Opções de Listagem - Não Baixados”, foi identificado saldo divergente entre os Sistemas, no que se refere a BENS MÓVEIS, evidenciado por meio da transação AFI/CONTAB/BALANCETE, mês de referência Agosto/2021, conta contábil inicial 1231000000000 - BENS MOVEIS e conta final 1231199990000 - OUTROS BENS MOVEIS, conforme indicado abaixo (Anexo I).

1. AJURI	R\$ 5.930.663,49
2. AFI	R\$ 6.572.249,86
3. Diferença (1-2)	R\$ 641.586,38

78. Cabe ainda destacar que o balancete é o instrumento contábil de verificação do estado das contas devedoras e credoras, demonstrando os valores de saldo inicial, bem como as movimentações (de crédito e débito) e o saldo final. A divergência dos valores compromete a fidedignidade das demonstrações contábeis.

79. Saliente-se que esta falha foi registrada em auditorias anteriores ao ano de 2019, conforme registrado nos Relatórios nº 049/2019.

Critério: Lei Complementar nº 175/2017; Decreto nº 34.16/2013; art. 94 da Lei nº 4.320/64.

Causas: Não Identificada.

Recomendações:

80. Promover gestões junto à SEAD, com o fim de inibir a divergência de valores entre as informações constantes nos Sistemas AFI e AJURI, em cumprimento à Lei Complementar nº 175/2017 e ao Decreto nº 34.161, 11 de novembro de 2013 c/c o art. 94 da Lei nº 4.320/64;

81. Conciliar mensalmente os saldos dos Sistemas AFI e AJURI, e, caso não haja integração entre os Sistemas, sejam estabelecidas rotinas para que o setor responsável pelo patrimônio gere e encaminhe relatórios ao setor financeiro/contábil sobre os bens móveis para que seja feita a escrituração contábil.

Responsáveis e condutas:

82. Oswaldo Jodas Lopes Filho (██████████) - Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato.

Achado 5 – Intempestividade da prestação mensal de contas ao sistema E-CONTAS

Situação Encontrada:

83. Conforme análise realizada ao sistema E-Contas, a Funtea encaminhou fora do prazo de entrega, a prestação de contas referente ao mês de fevereiro do presente exercício financeiro.

84. De acordo com as normas aplicadas, a intempestividade da prestação mensal de contas pode gerar a concessão de novo prazo para a remessa, nos casos expressos em lei, aplicação de penalidade, na forma do regimento interno do TCE-AM e em última situação a



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Controladoria-Geral do Estado Subcontroladoria-Geral de Controle Interno

instauração da tomada de contas ou tomadas de contas especiais, comprometendo a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos públicos, (Anexo II).

Critério: art. 1º da Resolução nº 13/2015 e arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar 06/1991, com nova redação dada pela Lei Complementar 24/2000.

Causas: Não Identificada.

Recomendações:

85. Adotar medidas com vistas a encaminhar as prestações de contas mensais nos prazos determinados pelo Tribunal de Contas do Estado, inserindo no sistema e-Contas os documentos previstos na Lei Complementar 06/1991, arts. 15, 16 e 17 c/c o art. 20, inciso II, com redação dada pela Lei Complementar 24/2000.

Responsáveis e condutas:

86. Oswaldo Jodas Lopes Filho () - Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato.

Achado 6 – Pagamentos efetuados fora de ordem cronológica

Situação Encontrada:

87. Em pesquisa realizada no Sistema de Administração Financeira Integrada, avaliou-se por meio do relatório “*Lista Programação de Desembolso*” o cumprimento da Fila Una referente a amostra dos pagamentos dos meses de junho a setembro, alusivo as fontes 201.

88. Da análise realizada detectou-se que 5 (cinco) empresas se beneficiaram apresentando data de aptidão posterior a empresa Flora Turismo LTDA, entretanto recebeu antes desta, não respeitando a ordem cronológica nos termos do art. 141 da Lei 14.133/2021, art. 5º da Lei 8.666/1993, Acórdão 39/2021 TCEAM (Processo 10.188/2019) e art. 1º do Decreto N.º 40.350/2019.

89. A tabela abaixo discrimina as situações identificadas pela equipe de auditoria no qual não seguiram a ordem cronológica (Anexo III).

Fonte	Processo	Situação	Credor	Data de Aptidão	Data de Pagamento
201	028301.000209/2021	Prejudicada	Flora Turismo LTDA	10/08/2021	31/08/2021
	028301.000242/2021	Prejudicada	Flora Turismo LTDA	10/08/2021	31/08/2021
	028301.000346/2021	Favorecida	Area Comércio de Produtos e Serviços de Atenção a Saúde LTDA EPP	12/08/2021	16/08/2021
	028301.000057/2021	Favorecida	N A Viana	19/08/2021	25/08/2021
	028301.000352/2021	Favorecida	T da S Lustosa Comércio e Serviços ME	24/08/2021	25/08/2021



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Controladoria-Geral do Estado Subcontroladoria-Geral de Controle Interno

	028301.000185/2021	Favorecida	Oswaldo Relder Araújo da Silva	24/08/2021	25/08/2021
	028301.000292/2021	Favorecida	Juvenal da Silva 40334520282	25/08/2021	27/08/2021

Critério: Art. 5º, Lei 8.666/93; Art. 141, Lei 14.133/2021, Art. 1º, §1º e 2º, §4º, §5º; Art. 3º, Parágrafo único, incisos I, II, III, IV, V - Decreto nº 40.350, de 28 de fevereiro de 2019.

Causas: Não Identificada.

Recomendações:

90. Implementar controles internos de pagamentos fornecedores, com vistas cumprir as disposições do art. 5º da Lei 8.666/1993 e do art. 141 da Lei 14.133/2021, adotando, por exemplo, planilhas diárias de controle de pagamento com campo específico para registro da data de aptidão da obrigação e as justificativas, para os casos de não realização do pagamento, conforme a ordem cronológica.

91. **Responsáveis e condutas:** Oswaldo Jodas Lopes Filho [REDACTED] – Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato.

Achado 7 – Falta de divulgação da relação de pagamentos realizados e a realizar no Portal da Transparência e/ou no site da Unidade

Situação Encontrada:

92. Em pesquisa no Portal da Transparência e/ou no site da Unidade (<https://tveradioencontrodasaguas.com.br/>), no dia 09/11/2021, não se identificou documento/planilha contendo a relação de pagamentos efetuados e os que ainda deverão ser realizados, com indicação das datas de aptidão e de efetivo pagamento.

93. Prevê o § 3º, art. 141 da Lei 14.133/2021 que o “órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.”

94. Por outro lado, o art. 4º do Decreto nº 40.350/2019 disciplina que: “com o fim de salvaguardar o direito fundamental de acesso à informação, nos termos da Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, os pagamentos realizados e a realizar serão disponibilizados, diariamente, no Portal da Transparência do Estado do Amazonas, conforme a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentam a eventual quebra da ordem.”

95. A fim de orientar as unidades, esta Controladoria elaborou a Nota Técnica nº 005/2021- SGCI / CGE, encaminhada a todos os órgãos e entidades estaduais e publicada no endereço eletrônico da CGE (<http://www.cge.am.gov.br/notas-tecnicas/>), recomendando:

96. a) sejam implementadas medidas de controles internos visando ao cumprimento dos dispositivos legais, quanto à liquidação das despesas e ao pagamento conforme ordem cronológica de exigibilidades, conforme previsto nas Leis 4320/64, 8.666/93 e 14.133/21, e demais normas aplicáveis, evitando a concessão indevida de tratamento diferenciado a fornecedor;



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Controladoria-Geral do Estado

Subcontroladoria-Geral de Controle Interno

97. b) inclua nas planilhas de acompanhamento dos processos de pagamento, campo específico para registro da data de vencimento da obrigação e a data do efetivo pagamento, conforme previsto nos contratos/notas de empenho ou a contar da data de ateste, ou, alternativamente, estabeleça mecanismos internos de acompanhamento do vencimento da obrigação, para evitar atrasos na efetivação dos pagamentos;

98. c) elabore e divulgue no Portal da Transparência do Estado e da Unidade a ordem cronológica dos pagamentos a serem realizados durante cada exercício financeiro.

Crítérios: Lei Federal 12.527, de 18 de novembro de 2011, Art. 141, § 3º da Lei 14.133/2021 e Art. 4.º do Decreto nº 40.350, de 28 de fevereiro de 2019.

Causa: Não Identificada.

Recomendações:

99. Disponibilizar os pagamentos realizados e a realizar no Portal de Transparência do Estado do Amazonas e/ou no sítio eletrônico próprio, conforme ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentam a eventual quebra dessa ordem.

Responsáveis e condutas:

100. Oswaldo Jodas Lopes Filho [REDACTED] - Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato.

IX. CONCLUSÃO

101. Concluída a fiscalização, identificaram-se 7 (sete) falhas, relativas a: utilização de recursos públicos em prol de interesses particulares; ausência de prestação de contas pendentes e incompletas no sistema de controle de diárias e passagens (SCDP); descumprimento do prazo de solicitação de diárias e passagens; divergência de valores na conciliação entre os dados constantes dos Sistemas AFI e AJURI; intempestividade da prestação mensal de contas ao sistema e-contas; pagamentos efetuados fora de ordem cronológica; falta de divulgação da relação de pagamentos realizados e a realizar no Portal da Transparência e/ou no site da Unidade; restando evidenciada a necessidade da adoção de providências por parte da Administração da Unidade.

102. No que tange ao escopo do trabalho, buscou-se fornecer à Controladoria-Geral do Estado informações estruturadas sobre gestão da Unidade auditada, permitindo a confecção de um diagnóstico abrangente, gerando insumos para o planejamento das ações de controle interno.

103. As ações de controle permeiam a expectativa da correção de vícios ou incompatibilidades nos ajustes auditados (estendendo-se aos próximos serviços contratados), melhora dos processos de trabalho, aumento da eficiência nos procedimentos adotados, bem como o constante aperfeiçoamento da gestão administrativa no campo orçamentário, financeiro e patrimonial, consubstanciando os benefícios qualitativos do controle.

X. ENCAMINHAMENTO

104. Pelo exposto, em virtude dos apontamentos feitos, **RECOMENDA-SE:**



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Controladoria-Geral do Estado

Subcontroladoria-Geral de Controle Interno

105. Encaminhamento à Unidade para que fique CIENTE do resultado deste Relatório, para que no **PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, apresente JUSTIFICATIVAS e o **PLANO DE PROVIDÊNCIAS**, conforme modelo disponível do sítio eletrônico da CGE/AM e já encaminhado à Unidade (Nota Técnica 01/2021 – SGCI/CGE), assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, previsto no artigo 5º, LV, da Constituição da República Federativa do Brasil, sob pena de comunicação imediata ao Controlador Geral do Estado, para adoção das medidas que fizerem necessárias, conforme art. 6º e parágrafo único da Instrução Normativa nº 001, de 17/03/2020.

É nosso relatório;

À apreciação superior.

SUBCONTROLADORIA-GERAL DE CONTROLE INTERNO, em Manaus, 01 de dezembro de 2021.

(Assinado Digitalmente)

Débora Thalieny da Silva Carvalho

Assessor

(Assinado Digitalmente)

Jéssica de Souza Costa

Assessor - Coordenador da Equipe

(Assinado Digitalmente)

Lúcia de Fátima Ribeiro Magalhães

Subcontroladora-Geral de Controle Interno

OTÁVIO DE SOUZA GOMES

Controlador-Geral do Estado